



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 035/2018

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES, 02 / 10 / 2018

"Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com que dispõe o Art. 108, I da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 63.960,00 (sessenta e três mil, novecentos e sessenta reais), na forma a seguir demonstrada:

Órgão	11	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade	01	Departamento de Educação
Atividade	12.367.0020.2.076	Manutenção da Educação Especial
Rubrica	3.3.90.93	Indenizações e Restituições

Art. 2º - Para cobertura da despesa decorrente da abertura do Crédito Adicional Especial demonstrado no artigo anterior, fica indicado como recurso a anulação de dotação orçamentária de acordo com o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 63.960,00 (sessenta e três mil, novecentos e sessenta reais), na forma a seguir especificada:

Órgão	11	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade	01	Departamento de Educação
Atividade	12.361.0018.1.009	Construção, Ampliação e Reformas de Unidades Escolares
Rubrica	44.90.51	Obras e Instalações

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 17 de setembro de 2018

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 18 / set / 2018

APROVADO EM REVISÃO FINAL DISCUSSÃO

POR DISPENSA

GERSON COLODEL

Prefeito Municipal

SALA DAS SESSÕES, 02 / 10 / 2018

Secretário

Presidente



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 035/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Submeto o presente Projeto de Lei ordinária nº 035/2018, para apreciação dessa Casa de Leis, o qual trata de recomendação da Secretaria Municipal da Educação e Cultura sobre a indenização de atendimentos e serviços realizados nos meses de junho, julho e dezembro de 2017, pelo Centro de Orientação e Controle de Excepcionais de Curitiba – Cocec, que acolheu, sem a devida remuneração naquele período, até 42 alunos mensalmente que tiveram atendimento educacional especial, na área mental.

Justifica-se o presente Projeto de Lei pela necessidade de criação do elemento de despesa 3.3.90.93 (Indenizações e Restituições), não previsto no orçamento de 2018, classificado desta forma para que haja o reconhecimento dos serviços prestados pela entidade.

Diante disso, contamos com a presteza e a dedicação dessa Casa de Leis para apreciação do Projeto de Lei.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, 17 de setembro de 2018.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 18 / Setembro / 2018


Secretário